



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE PIRAQUÊ-TO

Código 1422023155

SEXTA, 17 DE FEVEREIRO DE 2023

ANO II

EDIÇÃO N° 142

Estado do Tocantins

Prefeitura de Piraquê-TO

Av. César Batista Nepomuceno, 1330 - Centro
Piraquê-TO / CEP: 77.888-000

Silvino Oliveira de Sousa

Prefeito Municipal

Imprensa oficial instituída por **Lei 335, de 21 de Fevereiro de 2019**



SUMÁRIO

► Prefeitura Municipal	2
LEI N° 380 / 2023 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023	2
LEI N° 381 / 2023 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023	2
LEI N° 382 / 2023 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023	2
LEI N° 383 / 2023 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023	2

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.2

✓ **Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificação Padrão ICP Brasil.**

✓ Em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

✓ Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.11rc5.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Diário Oficial na internet, no endereço

<https://www.piraque.to.gov.br/diariooficial> por meio do código de verificação ou QR Code.



CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

1422023155

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 380 / 2023 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

“Dispõe sobre a margem consignável em folha de pagamento dos Servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Piraquê/TO e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUÊ, Com fundamento na Lei Orgânica do Município, Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os servidores e vereadores da Câmara Municipal de Piraquê, Estado do Tocantins, poderão autorizar, de forma irrevogável e irretratável, as consignações em folha de pagamento ou na sua remuneração disponível dos valores referentes ao pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos por instituições financeiras, quando previsto nos respectivos contratos.

Art. 2º. As consignações referidas nesta lei poderão ocorrer até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) da remuneração bruta do servidor, mediante expedição de Carta de Margem Consignável específica, subscrita pela Presidência da Câmara Municipal de Piraquê/TO.

Parágrafo único. 5% (cinco por cento) serão reservados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou para a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito.

An. 3º. A Câmara Municipal não responderá pela consignação nos casos de perda do cargo ou emprego ou insuficiência de limite da margem consignável.

Art. 4º. As consignações em folha de pagamento poderão incidir sobre verbas rescisórias devidas ao servidor ou vereador, se assim estiver previsto no respectivo contrato.

Art. 5º. O servidor ou vereador poderá solicitar bloqueio, a qualquer tempo, de novos empréstimos, o qual não se aplica às consignações autorizadas anteriormente ao pedido de bloqueio.

Art. 6*. Na hipótese dos empréstimos ou financiamentos contraídos ultrapassarem o limite estabelecido nesta lei, isolada ou conjuntamente, o desconto será feito somente até o percentual fixado, tendo preferência às operações pretéritas em relação às novas.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piraquê, Estado do Tocantins, aos 15 (quinze) dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte três (15/02/2023).

SILVINO OLIVEIRA DE SOUSA

Prefeito Municipal

LEI Nº 381 / 2023 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre Alteração do ANEXO I. tabela IX. XI da lei n. 123/2005 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUÊ, Com fundamento na Lei Orgânica do Município, Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Na denominação do cargo de Chefe da Divisão de Limpeza e Serviços Públicos e de Chefe da Divisão de Transportes da Tabela IX. da Secretaria Municipal de Transporte, Limpeza e Serviços Públicos terá os vencimentos majorados R\$1.400.00 (mil e quatrocentos) para

2.000.00 (dois mil reais).

Art. 2º Na denominação do cargo de Coordenador de Agricultura terá a quantidade de contratos majorados de 01 (um) para 04 (quatro), e o cargo de Diretor de Transportes terá o vencimento majorados de R\$1.200.00 (mil e duzentos reais), para R\$1.302.00 (mil trezentos e dois reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piraquê, Estado do Tocantins, aos 15 (quinze) dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte três (15/02/2023).

SILVINO OLIVEIRA DE SOUSA

Prefeito Municipal

LEI Nº 382 / 2023 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre alteração do caput dos artigos 5º da lei municipal nº 355/2021 que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinando para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos do art. 37 da Constituição Federal e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUÊ, Com fundamento na Lei Orgânica do Município, Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 5º da Lei 355/21 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Os contratos que serão realizados através da autorização desta Lei não poderão ser estipulados por mais de 2 (dois) anos, observado a regra da legislação”.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2023, revogam-se as disposições em contrário

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piraquê, Estado do Tocantins, aos 15 (quinze) dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte três (15/02/2023).

SILVINO OLIVEIRA DE SOUSA

Prefeito Municipal

LEI Nº 383 / 2023 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre auteraço do caput dos arts. 1º, 4º e 8º da Lei Municipal 149/2007 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional- CONSEIA e da outras providencias

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUÊ, Com fundamento na Lei Orgânica do Município, Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei 149/07 do CONSEIA passa a vigorar com a seguinte redação: **Art. 2º** - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional —

CONSEIA com caráter consultivo e delibentivo, constituindo-se de espaço

de articulação entre o Governo Municipal e sociedade civil para formulação de diretrizes políticas e ações na área de segurança alimentar e nutricional”.

Art. 3º - O caput do art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

“art. 4º será composto no mínimo de 06 (seis) conselheiros titulares, sendo 1/3 de representantes do Governo Municipal e 2/3 de representantes da Sociedade Civil”.

Art. 4º - O caput do art. 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

“art. 8º o CONSEIA reunir-se-á, ordinariamente em sessões bimestrais e extraordinariamente, quando convocado por seu presidente pelo menos pela metade de seus membros com antecedência mínima de 05 cinco dias”.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piraquê, Estado do Tocantins,
aos 15 (quinze) dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte três
(15/02/2023).

SILVINO OLIVEIRA DE SOUSA

Prefeito Municipal



N.S.3827535221141204520